



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-098/2018**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, por meio da Unidade de Licitações, sediada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059 – Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 01452-920, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo: **Menor Preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **18/10/2018**;

Horário: 9 horas e 30 minutos abertura das propostas;

Horário: 10 horas e 30 minutos realização do pregão;

Local: **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes-e.com.br.

1 DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de moto frete para as Unidades do CREA-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DESPESA

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo das contas no 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros - PJ.
- 2.2 A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 5.332,26 (cinco mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 63.987,12 (sessenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos).

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Somente poderá participar deste Pregão Eletrônico o LICITANTE devidamente credenciado junto ao provedor do sistema na página eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, nos termos do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 3.2 O Credenciamento é o nível básico do registro junto ao provedor do sistema, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 **A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.**
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 4.3 Como condição para participação no Pregão, o Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, se houver, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.3.a.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que o Licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6 O LICITANTE deverá registrar no Sistema (campo Valor Total do Lote), o **VALOR TOTAL GERAL MENSAL** proposto para o objeto desta licitação:
- 5.6.1 O Pregoeiro verificará as propostas inseridas por meio do sistema eletrônico e desclassificará, motivadamente, aquela que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 5.6.2 **Qualquer elemento que possa identificar o LICITANTE** nas informações adicionais ou em documento que venha a ser anexado no Sistema Eletrônico importa a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 5.7 A proposta comercial, a ser enviada *posteriormente* **pelo Arrematante**, observado o disposto no item “8.8”, deverá ser composta considerando o descrito no Termo de Referência – anexo I deste Edital, e encaminhada juntamente com as planilhas constantes no Anexo IV deste Edital e conforme segue:

LOTE “1” - Único

Item	Descrição dos Serviços	Valor Total Geral Mensal
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de moto frete para as Unidades do CREA-SP.	
Valor Total Geral Mensal - Lote “1” - Único.....		

- 5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.8.1 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.8.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 5.9 Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 5.9.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 5.10 O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, para o período da contratação.
- 5.11 Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 5.11.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 5.11.1.1 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 5.12 Para fins de assinatura do futuro contrato, informar:
- a) razão Social;
 - b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
 - d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- e) Nome, número do CPF, número do RG do responsável (preposto), que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.

5.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor geral mensal do lote.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.2 Será desclassificado o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.2.3.1 considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.2.3.1.1 comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.2.3.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.2.4 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
- 7.2.4.1 SINDIMOTOSP – Sindicato das Empresas de Distribuição de Entregas Rápidas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-Taxistas do Estado de São Paulo.
- 7.3 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.
- 7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (trinta), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.7.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.7.4 O Pregoeiro, com apoio da área técnica, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.7.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.7.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 7.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.11 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.2 Para habilitação no processo licitatório o **LICITANTE ARREMATANTE DO LANCE** deverá apresentar a documentação em conformidade com o disposto abaixo:

8.2.1 **Para empresa Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.2” e alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”.

8.2.2 **Para empresa não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, a documentação exigida no item “8.2” e suas alíneas, “b” (b.1.1 a b.2.5), “c”, “d”, “e” e “f”.

8.3 Da Documentação

8.3.a Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP

8.3.a.1 Declaração comprovando que o LICITANTE encontra-se registrado no Registro Cadastral de Fornecedores do CREA-SP, devendo, se for o caso, atualizar seus documentos.

8.3.b **Não Registrada no Cadastro de Fornecedores do CREA-SP**, que comprove possuir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal constantes das alíneas “b.1” e “b.2” abaixo:

8.3.b.1 **Habilitação Jurídica:**

8.3.b.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.b.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.b.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.b.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.3.b.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.3.b.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.b.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 8.3.b.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.b.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.b.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.b.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.b.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.b.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.b.2.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.b.2.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.c Qualificação Técnica

- 8.3.c.1 O LICITANTE deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica ou declaração (ões) que comprove ter executado os serviços objeto desta licitação, emitido(s) em nome do LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no referido Atestado o nome completo do signatário e o número do CNPJ.
- 8.3.c.2 As informações contidas no atestado estarão sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de apoio do CREA-SP.
- 8.3.c.3 Declaração de que o Licitante possui ou instalará escritório no município de São Paulo ou Grande São Paulo, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato; em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII-A da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital.
- 8.3.c.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.3.c.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.c.6 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.3.c.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.2.c.8 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.3.d Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.3.d.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite para entrega das propostas.
- 8.3d.1.1 Sendo a certidão positiva, deverá ser apresentada "Certidão de Objeto e Pé" atualizada referente à ação judicial existente, para constatação ou não de fator impeditivo de habilitação.
- 8.3.d.2 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 8.3.d.3 Fica dispensada a apresentação da certidão citada nesta cláusula os LICITANTE que se enquadrar como cooperativa, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.3.d.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:
- a) sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486, de 03 de março de 1969);

- b) sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da mesma Lei);
 - c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresariais, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
 - d) sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971);
- 8.3.d.2.1 Sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 01 (um ano) deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do LICITANTE:
- a) balanço de abertura – sociedades sem movimentação;
 - b) balanço intermediário – sociedades com movimentação.

8.3.d.3 A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido no item “8.2.d.2”, cujos índices de Liquidez Geral (**LG**), de Solvência Geral (**SG**) e de Liquidez Corrente (**LC**), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no item “8.2.d.2.1”, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior que um (> 1):

$$\text{S} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.3.d.4 Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem “8.2.d.3” serão calculados preferencialmente pelo LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.d.5 O LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) nos cálculos de quaisquer dos índices referidos na alínea “a” ou “b”, ambos do subitem “8.3.d.3”, para ser considerada atendida a referida exigência deverá incluir comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) respectivo(s) lote(s).

8.3.e Deverá apresentar obrigatoriamente, as seguintes declarações:

8.3.e.1 Declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e não emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, observando o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.3.e.2 Declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49;
- 8.3.e.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- 8.3.e.4 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.e.5 Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- 8.3.e.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.e.7 Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 8.4 O interessado em obter ou atualizar a declaração do Registro de Cadastro de Fornecedores do CREA-SP solicitada no item “8.3.a.1” deverá preencher o formulário Ficha Cadastral de Fornecedores (anexo VI do Edital) e apresentá-lo devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos relacionados no mesmo, na Unidade de Contratos e Licitação, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar – Pinheiros, São Paulo, SP – das 8h30min às 16h30min.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.5 O cumprimento do item “8.2.a” dispensa o LICITANTE da apresentação da documentação exigida no item “8.2.b”.
- 8.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 8.7 Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes, vigentes na data de apresentação da proposta.
- 8.8 Para fins de habilitação o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, **NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO** a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida conforme o disposto no Edital, bem como a documentação exigida nesta cláusula via e-mail: compras.licitacao@creasp.org.br devendo o LICITANTE encaminhar posteriormente a proposta de preço e os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da inclusão no sistema, para a Unidade de Contratos e Licitação - UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, CEP – 01452-920, aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.8.1 Em ocorrendo a solicitação após às 16h30min, o prazo de até 03 (três) horas, após a solicitação do pregoeiro, será computado a partir das 8h30min do primeiro dia útil subsequente.
- 8.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10 Em relação aos LICITANTES cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro, consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 8.10.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.10.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.13 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15 Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 8.16 Constando o atendimento das exigências previstas no Edital e seus anexos, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese de inexistência de recursos ou, se o LICITANTE classificado em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor.
- 8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do LICITANTE declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item “8.8” deste Edital e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo LICITANTE ou seu representante legal.
 - 10.1.1 apresentar a formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do LICITANTE vencedor, para fins de pagamento.
 - 10.1.3 inserir prazo de validade da proposta que, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 **DECLARADO O VENCEDOR** e decorrida a fase de regularização fiscal do LICITANTE qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da declaração, para que qualquer LICITANTE que tenha encaminhado proposta inicial, manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, que abrirá a opção **“acolhimento de recurso”**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.2 A manifestação da intenção de apresentar recurso no Sistema deverá ser inserida obrigatoriamente pela opção **“enviar intenção de recurso”**.
- 11.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.5 A falta de manifestação motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 11.6 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser entregues via Sistema, por meio da opção **“Incluir Anexo Proposta”** ou **“Enviar Documentos Pós Disputa Virtual”**.
- 11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento), do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 13.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 13.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.8 Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias a trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 13.11 Será considerada extinta a garantia:
- 13.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

14 DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

cujas vigências serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

- 14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/divida-ativa-da-uniao/fluxo-da-divida/cadin/>, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 14.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15 DA REPACTUAÇÃO

- 15.1 As repactuações do Contrato serão permitidas, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda da data da última repactuação.
- 15.2 Será adotada, como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.
- 15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 15.4 A repactuação será precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Vigente, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado.
- 15.5 Os efeitos financeiros da repactuação são devidos para os custos da mão-de-obra a partir da entrada em vigor da convenção coletiva que a empresa vai seguir e, para os demais itens, a contar da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 15.6 A não apresentação da documentação comprobatória da variação dos custos ensejará o arquivamento da solicitação.
- 15.7 As alterações relativas à repactuação Contratual serão formalizadas anualmente, em Termo Aditivo, ainda que os efeitos financeiros possam se dar em datas distintas para mão-de-obra e materiais.
- 15.8 A Contratada poderá exercer, perante o CREA-SP, seu direito à repactuação dos preços do contrato até o término da vigência contratual.
- 15.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.10 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - a) As particularidades do contrato em vigência;
 - b) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - f) A disponibilidade orçamentária do CREA-SP.
- 15.11 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - a) a partir da assinatura do termo aditivo;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras;
 - c) em data anterior à repactuação, somente quando esta envolver mão-de-obra e
- 15.12 O CREA-SP poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 15.13 Na hipótese do item anterior, o período em que a proposta permaneceu sob análise do CREA-SP será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.11 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.11 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1 O CREA-SP pagará à CONTRATADA, no 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao atesto da Nota Fiscal ou Fatura no mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que atendidos todos os requisitos contratuais e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue ao gestor contratual, **preferencialmente via correio eletrônico, a ser informado por ocasião do início do contrato**, ou na Unidade de Serviços Administrativos – USA, deste Conselho, localizada na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 – 5º andar - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada mensalmente dos seguintes:

- 18.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- 18.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);
- 18.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 18.1.4 Cópia das guias de recolhimento Previdenciário e do depósito do FGTS;
- 18.1.5 Cópia da folha de pagamento, recibo assinado ou depósito bancário, se for o caso;
- 18.1.6 Cópia do recibo de pagamento dos benefícios previstos em Convenção Coletiva da categoria;
- 18.1.7 Cópia do cartão de ponto assinado pelo funcionário.
- 18.2 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.
- 18.3 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.
- 18.4 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, e seu anexo.
- 18.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.
- 18.6 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.
- 18.7 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.
- 18.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item “2” do Anexo XI da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, bem como em conformidade à apresentação das comprovações mencionadas nos itens “18.1.1 a 18.1.7”.
- 18.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.10 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.10.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.11 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.11.1 não produziu os resultados acordados;

18.11.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.11.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.13 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

18.14 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 18.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação cadastral.
- 18.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a sua situação regularidade fiscal.
- 18.18.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.
- 19.1.1 A implantação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será levada a efeito após início do contrato, mediante aviso prévio a empresa CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, em face da estruturação a ser realizada em conjunto com o Departamento Financeiro do CREA-SP.
- 19.2 A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.2.2 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 19.2.3 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 19.2.3.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 19.2.3.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 19.2.3.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 19.2.3.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - 19.2.3.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 19.2.4 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 19.2.5 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.2.6 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.2.7 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.2.7.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.2.7.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.2.7.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.2.8 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 apresentar documentação falsa;
- 20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5 não mantiver a proposta;
- 20.1.6 cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo.
- 20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.3.1 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.licitacao@creasp.org.br ou por petição dirigida ou protocolada na Unidade de Contratos e Licitação – UCL, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar Pinheiros – São Paulo, SP, CEP 01452-920.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão disponibilizados nos seguintes sistemas eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.creasp.org.br.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 22.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9 O LICITANTE detentor do lance vencedor será convocado pelo Pregoeiro, via sistema, a reapresentar de imediato, a proposta comercial, por meio eletrônico com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 22.10 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 22.11 O Pregoeiro se reserva o direito de promover diligência, a seu critério, para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes das propostas e documentos enviados.
- 22.12 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, bem como inabilitada a empresa que não apresentar os documentos estabelecidos, neste Edital.
- 22.13 O pregoeiro, no interesse do Conselho, poderá relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.
- 22.14 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 22.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br Licitação nº 714082 e www.creasp.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar – Pinheiros - SP, nos dias úteis, no horário das 08h 30min às 16h 30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.16 Recomenda-se que o LICITANTE consulte o manual do Sistema “Licitações-e” (**Orientações para o Fornecedor**), disponível no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 22.17 As regras estabelecidas neste Edital prevalecem sobre os procedimentos previstos no precitado manual do Sistema quando houver divergências.
- 22.18 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 22.19 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.
- 22.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.20.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 22.20.2 ANEXO II– Relatório de Índice de Medição de Resultados – IMR;
 - 22.20.3 ANEXO III - Metodologia da Avaliação da Execução dos Serviços;
 - 22.20.4 ANEXO IV –Planilha de Custos e Formação de Preços Estimativos;
 - 22.20.5 ANEXO V - Modelo de declaração conforme Decreto ^{no} 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que não existe na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - 22.20.6 ANEXO VI - Ficha Cadastral de Fornecedores;
 - 22.20.7 ANEXO VII – Declaração de Representante na Cidade;
 - 22.20.8 ANEXO VIII – Mapa de Risco;
 - 22.20.9 ANEXO IX – Estudos Preliminares;
 - 22.20.10 ANEXO X – Minuta do Termo de Contrato.

São Paulo, 03 de outubro de 2018.

Original assinado por
Holmes Nogueira B. Naspolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETIVO
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de moto frete para as Unidades do CREA-SP, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
B	JUSTIFICATIVA
	Conforme dispõe o §1º do artigo 1º do Decreto 2.271/1997, as atividades de moto frete será, de preferência, objeto de execução indireta. Tendo em vista que o CREA-SP não dispõe de quadro de pessoal específico para a prestação do serviço em questão, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com devido amparo legal. O objetivo da contratação é a otimização do uso da mão de obra do quadro funcional, desonerando-a de deslocamentos para simples entregas de volumes e documentos as quais podem ser executadas por funcionário terceirizado. Os serviços são necessários para a entrega de documentos e pequenos volumes que demandam entrega rápida e/ou urgente, em apoio aos funcionários do CREA-SP. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra.
C	DO CONTRATO
	Será firmado contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
D	VALOR ESTIMADO
	A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação é estimada mensalmente em R\$ 5.332,26 (cinco mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), perfazendo um valor total para 12 (doze) meses de R\$ 63.987,12 (sessenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e doze centavos).
E	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros – PJ.
F	RESPONSÁVEL PELO PROJETO
	Unidade de Serviços Administrativos - USA do Departamento de Infraestrutura – DINFRA do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de moto frete para as Unidades do CREA-SP, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 Prestação de serviços de moto frete para as Unidades do CREA-SP.

1.2.2 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.3 Locais de trabalho e Quantitativo de Pessoal:

1.2.3.3 Os serviços serão prestados de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), em dias úteis, no horário das 9h às 18h, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais.

POSTO	QTDE.	SERVIÇO
Faria Lima	1	motofrete

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme dispõe o §1º do artigo 1º do Decreto 2.271/1997, as atividades de moto frete será, de preferência, objeto de execução indireta. Tendo em vista que o CREA-SP não dispõe de quadro de pessoal específico para a prestação do serviço em questão, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com devido amparo legal.

2.2 O objetivo da contratação é a otimização do uso da mão de obra do quadro funcional, desonerando-a de deslocamentos para simples entregas de volumes e documentos as quais podem ser executadas por funcionário terceirizado. Os serviços são necessários para a entrega de documentos e pequenos volumes que demandam entrega rápida e/ou urgente, em apoio aos funcionários do CREA-SP.

2.3 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Serviço comum, contínuo e distinto da atividade fim da autarquia.
- 3.2 A prestação de serviço terceirizado de motociclista profissional pretendida encontra respaldo no Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e na IN SLTI/MPOG 05/2017.
- 3.3 **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Decreto-Lei 5452/43-CLT e suas alterações; Decreto 2271/1997; Lei 8666/1993 e IN 05/2017, MPOG-SLTI.

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser iniciados no dia 03/12/2018.

5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. O funcionário disponibilizado pela Contratada deverá:
- Ficar à disposição na Sede Faria Lima, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – garagem superior - Pinheiros – São Paulo;
 - Retirar documentos ou pequenos volumes no local indicado pelo responsável do CREA-SP e entregar aos respectivos destinatários no menor prazo possível, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva;

5.2 DO PERFIL EXIGIDO

- No mínimo 1º Grau Completo;
- Experiência mínima de 06 meses comprovados em carteira;
- No mínimo 21 anos completos;
- Carteira nacional de habilitação (CNH), categoria A, devidamente regularizada e expedida há, no mínimo, 2 anos;
- Condutor inscrito nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento;
- O condutor deverá portar e apresentar, quando solicitados, o cartão de inscrição no cadastro municipal de transportes e a licença para operação de serviço.

5.3 DA FORMA DA EXECUÇÃO

- 5.3.1 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

Atividade ou Serviço	Código	Ocupação
Moto frete	5191-10	Motociclista profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Itens de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Motociclista.

6.2 APRESENTAÇÃO / UNIFORMES

6.2.1 A qualidade dos serviços será avaliada conforme itens constantes no anexo

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Postura					
Uniforme					
Confiabilidade e sigilo					

6.3 EXECUÇÃO DAS TAREFAS:

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Cumprimento do prazo de entrega/retirada de documentos.					
Organização do fluxo de trabalho					
Facilidade em buscar alternativas para efetivar entrega dos documentos					
Cumprir jornada de trabalho					
Zelo com documentos/materiais sob sua responsabilidade					

6.4 ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Equipamentos fornecidos					
Prazo para substituição funcionário					
Envio de documentação de acordo com contrato					

6.5 CRITÉRIOS

6.5.1 Na avaliação devem ser atribuídos, ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores 100, 80, 50 e 30 para cada um dos itens avaliados. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

qualquer tempo poderão ser incluídos itens para avaliação. Os itens incluídos, para fins de IMR serão considerados após 30 dias da inclusão.

6.6 RESPONSABILIDADES

6.6.1 Equipe de Fiscalização:

- ✓ Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato.

6.6.2 Gestor do Contrato:

- ✓ Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

6.6.3 Gestão Contratual:

- ✓ A gestão do contrato será de responsabilidade do Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, do Departamento de Infraestrutura, Superintendência Administrativa.

6.7 DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 6.7.1 Cabe à Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados e no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 6.7.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o Gestor do Contrato.
- 6.7.3 Cabe à Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado, utilizando-se do Relatório de Índice de Medição de Resultados - IMR, apurar o percentual de liberação da fatura correspondente e encaminhar uma via para a Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO (MOTOCICLETA)

- 7.1 Possuir licença emitida pelo DTP (Departamento de Transporte Público) da cidade de São Paulo;
- 7.2 Ser de no mínimo 125cc, em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias;
- 7.3 Ser identificada com logomarca da empresa;
- 7.4 Portar baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava;
- 7.5 Ser original de fábrica;
- 7.6 Ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação;
- 7.7 Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
- 7.8 Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;
- 7.9 Ter sido aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- 7.10 Ter equipamento de segurança tipo antena visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos e equipamentos de proteção para membros inferiores;

8 DOS UNIFORMES

- 8.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser padronizados e condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o funcionário.

9 EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- a) Equipamento de comunicação móvel (telefone celular);
- b) Crachá de identificação;
- c) Acessórios de segurança/equipamentos de proteção individual EPI's exigidos pela legislação de trânsito em vigor ou que venham a ser exigidos durante a execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10 DA APROVAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS

- a) O funcionário a ser alocado deve atender a todas as exigências contidas neste Edital.
- b) Dois dias antes do início da prestação de serviços, os documentos dos empregados terceirizados, conforme detalhado no item 13.4, devem ser encaminhados para análise e arquivamento pela Administração.
- c) Sempre que o funcionário alocado ausentar-se, a contratada deverá alocar um novo funcionário, atendendo todas as condições deste Edital;
- d) Reserva-se ao CREA-SP o direito de dar uma advertência à contratada, caso haja o descumprimento dos itens “10a”, “10b” e/ou “10c”;
- e) Caso a Contratada apresente 03 (três) advertências não justificadas, estará sujeita à penalidade contratual relativa à mora;
- f) A empresa deverá substituir o funcionário em no máximo 02 (duas) horas posteriores à notificação, no caso de doença, acidente ou imprevisto alheio à vontade do CREA-SP.

11 DA GARANTIA

- 11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 11.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 11.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias, após o término da vigência contratual, conforme art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 2016.
- 11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 11.5.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 11.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e,
- 11.5.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.5.5 A contratada poderá optar entre qualquer uma das formas de garantia previstos no artigo 56 da Lei 8.666.
- 11.5.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.5.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.5.8 Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.5.9 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 11.5.10 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.
- 11.6 Será considerada extinta a garantia:
 - 11.6.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 11.6.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12 DO SEGURO

- 12.1 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, nos valores previstos na convenção coletiva.

13 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1 Para a realização dos serviços ajustados, a Contratada designará empregados seus, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.
- 13.2 A Contratada se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências da Contratante, trajem uniforme adequado e completo, apresentem boa aparência geral, portem crachá de identificação, onde constará a razão social, o nome do funcionário, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.
- 13.3 A Contratada se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da Autarquia Contratante, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas objeto da contratação, que não estejam correspondendo ao padrão estabelecido pela Contratante. A Contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação para proceder a troca.
- 13.4 No início da prestação dos serviços a Contratada deverá apresentar ao CREA-SP:
- a) Certidão Negativa de Débito junto à Seguridade Social;
 - b) Certificado de Regularidade com o FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débito Salarial, Infração e Ilícitos Trabalhistas, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na Portaria 144, de 18 de
 - d) Cópia autenticada da carteira de Trabalho e Previdência Social, das Páginas que identifiquem o funcionário e seu vínculo empregatício;
 - e) Cópia autenticada da Ficha de Registro do Empregado;
 - f) Relação nominal dos empregados designados para os serviços contratados.
 - g) Cópias dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
- 13.5 Mensalmente, a Contratada deverá apresentar ao CREA-SP:
- a) Certidão Negativa de Débito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- b) Cópia autenticada do comprovante de recolhimento previdenciário;
- c) Cópia autenticada do comprovante de depósito do FGTS;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- e) Cópia dos cartões de ponto (assinados);
- f) Cópia do recibo de pagamento de salário;
- g) Nota Fiscal de Serviços.

13.5.1 A Contratada deverá emitir mensalmente 1 (uma) nota fiscal/fatura a qual deverá ser entregue no seguinte endereço:

- ✓ Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º Andar – Pinheiros;
A/C Chefe da Unidade de Serviços Administrativos.

13.5.2 **NOTA:**A apresentação da nota fiscal/fatura e dos demais documentos relacionados no item 13.5 acima poderá ser feita **preferencialmente via correio-eletrônico, a ser informado por ocasião do início do contrato**, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento.

13.6 Anualmente a Contratada deverá apresentar ao CREA-SP:

- a) Cópia da Folha de Pagamento do 13º Salário dos empregados prestadores de serviços;
- b) Cópia dos Recibos de Férias dos empregados prestadores dos serviços

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços.

14.2 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem considerados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Contratante.

14.3 Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, encaminhando mensalmente, ou sempre que solicitado pela Administração, as comprovações respectivas.

14.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.5 Aplicar, na execução do contrato, profissionais devidamente treinados e comprovadamente com a formação legal exigida para o exercício das atividades contratadas, conforme requisitos profissionais exigidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 14.6 A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar a prestação dos serviços, não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante as obrigações aqui estabelecidas.
- 14.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.8 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, e nos horários predeterminados pela Administração.
- 14.9 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 14.10 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, número do documento de identidade, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência e exames médicos admissionais dos empregados que prestarão serviços.
- 14.11 De igual modo, o desligamento do empregado no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato.
- 14.12 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 14.13 A Contratada ficará responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 14.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, inclusive Convenção Coletiva de Trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 14.15 Observar que caracteriza falta grave a falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

- 14.16 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 14.17 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.
- 14.18 Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a Contratada possuir ou montar filial ou escritório no município de São Paulo ou Grande São Paulo, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 14.19 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.20 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 14.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.23 Designar um funcionário da empresa para relacionar-se com os gestores contratuais.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 15.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 15.5 Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 15.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 15.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 15.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 15.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 15.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 15.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 15.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

15.8.4 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

16 DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE REAJUSTE DE VALOR

16.1 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

16.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.3 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

I os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

II os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

16.4 A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 17.2 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
 - IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
 - V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 17.2.1 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 17.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 17.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 17.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais poderá ser exigido, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2 carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - a.3 exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
 - b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - b.1 certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3 certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4 certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- c.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- c.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 17.6 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 17.7 No caso de cooperativas:
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
 - b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);
 - e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
 - f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
 - g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas
- 17.8 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 13.4 acima deverão ser apresentados.
- 17.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 17.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 17.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 17.12 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 17.13 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 17.13.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
 - g) Será verificada a entrega da documentação necessária ao início dos serviços.
- 17.14 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe;
 - d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.15 Fiscalização diária:
- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
 - b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
 - c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 17.16 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 17.16.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 17.17 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 17.17.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 17.18 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
 - c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

- 17.18.1 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto como Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.18.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.18.3 Mediante prévio aviso poderão ser incluídos outros itens e índices no IMR, a serem avaliados 30 (trinta) dias após a inclusão.
- 17.19 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.20 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.20.1 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.21 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.22 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicada as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 17.23 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.24 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.25 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.26 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.27 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 17.27.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 17.27.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 17.27.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 17.28 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 17.29 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 18.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.
 - 18.2.1 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
 - 18.2.2 Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
 - 18.2.3 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 18.2.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
 - 18.3.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
 - 18.3.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 19.1 Contrato vigente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666.

20 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 20.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

21 DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- a. Em até 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, a Contratada deverá apresentar PPRA, PCMSO, ASO, Ficha de Entrega de EPI's, relativos aos locais de prestação de serviço e funcionários alocados.
- b. A documentação será encaminhada à análise de profissional de Segurança do Trabalho indicado pelo CREA-SP, que poderá solicitar documentos complementares, se julgar necessário.

22 DA CONTA – DEPÓSITO VINCULADA

- 22.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N.5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 05/2017 são as estabelecidas no presente Edital.
- 22.2 A implantação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será levada a efeito após início do contrato, mediante aviso prévio a empresa CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, em face da estruturação a ser realizada em conjunto com o Departamento Financeiro do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 22.3 A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 22.4 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 22.5 Autorizar o provisionamento de valores para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositadas pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 22.6 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 22.6.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 22.6.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 22.6.3 Multa sobre o FGTS e contribuição sindical social para as rescisões sem justa causa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 22.6.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;
- 22.6.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 22.6.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata dia, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 22.7 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 22.8 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 22.9 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 22.10 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 22.11 A autorização deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 22.12 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 22.13 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

23 DO RECESSO

- 23.1 Os recessos determinados pela Presidência do CREA-SP serão comunicados à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- a. Nos períodos de recesso, nos quais as dependências do CREA-SP permanecerão fechadas, os funcionários terceirizados ficarão à disposição da contratada;
- b. Os dias de recesso não serão computados para o pagamento da fatura mensal;

24 PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

- 24.1 A contratada deverá promover ações visando ao consumo racional de água, energia elétrica;
- 24.2 Os funcionários da contratada deverão obedecer rigorosamente as regras de reciclagem implantadas nas Sedes do CREA-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

25 DA COMUNICAÇÃO

- 25.1 A comunicação com os gestores e fiscais do contrato e a Contratada se dará por telefone, e-mail, ofício, sendo preferível o uso de e-mail para tratativas das questões operacionais.

26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 26.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 26.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 26.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 26.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 26.1.5 Cometer fraude fiscal.
 - 26.1.6 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
 - 26.1.7 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 26.1.8 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 26.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 26.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 26.2.2 Multa de:
 - 26.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 26.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 26.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 26.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 26.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 26.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 26.2.2.7 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 26.2.2.8 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 26.2.2.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

26.2.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26.2.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

26.2.5 Quanto à obrigatoriedade do registro das penalidades no SICAF, não se aplica ao CREA-SP, uma vez que o sistema ainda não está sendo utilizado por este Órgão.

São Paulo, 03 de outubro de 2018.

Original assinado por
Holmes Nogueira B. Napolini
Superintendente Administrativo
Portaria nº 29/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO II

RELATÓRIO DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Contrato nº:	
Unidade:	
Período:	
Data:	
Contratada:	
Responsável pela Fiscalização:	
Gestor do Contrato:	

Quantidade de itens vistoriados (“X”)

Itens vistoriados	Quantidade (“a”)	Equivalência (“e”)	Pontos obtidos (Y= “a” x “e”)
Quantidade de “ótimo” =		x 100 (“Ótimo”) =	
Quantidade de “bom” =		x 80 (“Bom”) =	
Quantidade de “regular” =		x 50 (“Regular”) =	
Quantidade de “ruim” =		x 30 (“Ruim”) =	
TOTAL			

A nota (“N”) será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (“Y”) dividido pelo número total de itens vistoriados (“X”).

$$\text{NOTA (N)} = \frac{\sum Y}{X}$$

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	NOTA MAIOR OU IGUAL A 90 PONTOS
Liberação de 90% da fatura	NOTA entre 70 a 89,9 PONTOS
Liberação de 80% da fatura	NOTA entre 60 a 69,9 PONTOS
Liberação de 65% da fatura	NOTA entre 50 a 59,9 PONTOS
Liberação de 50% da fatura	NOTA MENOR OU IGUAL A 49,9 PONTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO III

METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITENS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE MOTOFRETE

APRESENTAÇÃO/UNIFORMES

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Postura					
Uniforme					
Confiabilidade e sigilo					

EXECUÇÃO DAS TAREFAS:

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Cumprimento do prazo de entrega/retirada de documentos.					
Organização do fluxo de trabalho					
Facilidade em buscar alternativas para efetivar entrega dos documentos					
Cumpre jornada de trabalho					
Zelo com documentos/materiais sob sua responsabilidade					

ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Equipamentos fornecidos					
Prazo para substituição funcionário					
Envio de documentação de acordo com contrato					
Nota:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:		Assinatura do responsável da Contratada:		Assinatura do Gestor do Contrato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO IV–PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MENSAGEIRO				
LOCAL: Sede Faria Lima - CREA-SP				
TIPO DE SERVIÇO	Motocilista profissional (motofretista) Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 18:00			
2. Salário Normativo oficial vigente de R\$ 1.287,42 , homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho 2018/2019				
3. Categoria Profissional de Motocilcista Profissional (motofretista)				
4. Data Base da Categoria: 1º de maio				
I. REMUNERAÇÃO				
A. Salário		R\$ 1.287,42		R\$ 1.287,42
B. Adicional Noturno			0,00%	R\$ -
C. Hora Extra			0,00%	R\$ -
D. Adicional de Insalubridade			0,00%	R\$ -
E. Adicional de Risco de Vida			30,00%	R\$ 386,23
G. Descanso Semanal Remunerado - DSR			0,00%	R\$ -
A Inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.				
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO:				R\$ 1.673,65
II. ENCARGOS SOCIAIS: Incidentes sobre o valor da Remuneração.				
Grupo "A"				
01 - INSS		20,00%		R\$ 334,73
02 - SESI ou SESC		1,00%		R\$ 16,74
03 - SENAI ou SENAC		1,00%		R\$ 16,74
04 - INCRA		1,00%		R\$ 16,74
05 - Salário Educação		2,50%		R\$ 41,84
06 - FGTS		8,00%		R\$ 133,89
07 - FGTS (s/rescisão)		4,00%		R\$ 66,95
08 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		3,00%		R\$ 50,21
09 - SEBRAE		0,50%		R\$ 8,37
Grupo "B"				
10 - Férias		11,11%		R\$ 185,94
11 - Auxílio Doença		0,50%		R\$ 8,37
12 - Licença Maternidade		0,00%		R\$ -
13 - Licença Paternidade		0,20%		R\$ 3,35
14 - Faltas Legais		0,50%		R\$ 8,37
15 - 13º Salário		8,33%		R\$ 139,41
Grupo "C"				
16 - Aviso Prévio Indenizado		8,33%		R\$ 139,41
17 - Indenização Adicional		0,00%		R\$ -
18 - Indenização (rescisão sem justa causa)		0,83%		R\$ 13,89
Grupo "D"				
19 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		8,46%		R\$ 141,63
(=Grupo "A" x Grupo "B")				
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		0,00%		R\$ 1.326,57
VALOR DA MÃO-DE-OBRA				R\$ 3.000,22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Continuação da planilha Anexo IV

III. INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA			
A. Transporte	(QTD x R\$ 8,00) - 6%	0,00%	R\$ 98,75
B. Vale Refeição	(QTD x R\$ 14,79)	0,00%	R\$ 325,38
C. Cesta Básica		0,00%	R\$ 66,75
D. Assistência Médica	Odontologica	0,00%	R\$ 23,93
E. Seguro de Vida		0,00%	R\$ 35,37
F. Auxílio Creche		0,00%	
G. Uniformes	(02 uniformes COMPLETOS)	0,00%	R\$ 80,00
H. Materiais/Equipamentos		0,00%	R\$ 598,57
I. PLR - Programa de Participação nos Resultados		0,00%	
* O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)			
VALOR TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA:			R\$ 1.228,75
Quadro Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra			
IV. MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
A - Remuneração		0,00%	R\$ 1.673,65
B - Encargos Sociais		0,00%	R\$ 1.326,57
C - Insumos da Mão-de-Obra		0,00%	R\$ 1.228,75
D - Subtotal (A+B+C)		0,00%	R\$ 4.228,97
E - Reserva Técnica		10,00%	R\$ 422,90
TOTAL DE MÃO-DE-OBRA:			R\$ 4.651,86
O valor da reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual de "E" sobre o Valor de "D" (subtotal da mão-de-obra).			
V. DEMAIS COMPONENTES			
A - Despesas Administrativas/ Operacionais		5,00%	R\$ 232,59
B - Lucro		3,00%	R\$ 146,53
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES (01+02)			R\$ 379,13
VI - TRIBUTOS			
1. Contribuição para a Seguridade Social – COFINS		3,00%	R\$ 159,97
2. Programa de Integração Social – PIS/PASEP		0,65%	R\$ 34,66
3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS		2,00%	R\$ 106,65
		5,65%	
			R\$ 301,27
a) Tributos	(.....%) = To		
100			
b) $(I + II + III + IV) = Po$			R\$ 5.030,99
c) $Po / (1-To) = P1$			R\$ 5.332,26
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po) =			R\$ 301,27
PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS (POR POSTO)			
(I + II + III + IV + V)			R\$ 5.332,26
VALOR TOTAL			R\$ 5.332,26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à _____, nº _____, Bairro _____ Cidade _____, CEP _____, por seu representante legal infra-assinado e qualificado, **declara**, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e não emprega menor, a partir de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- g) é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal) – Cargo – CPF – RG

Observação: A declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social		Telefone (1)	
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. (somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)
----------------------------	--------------------------

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data
---------------------------------------	------------	------

- VIDE VERSO -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

verso do Anexo VI – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Contratos e Licitação-UCL
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros
01452-920 - SÃO PAULO, SP
Tel. (11) 3095-4725 – 6411 – 6412 ou 6413

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ANEXO VII****(Modelo)****DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE NA CIDADE**

A empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF _____._____/_____-__, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, DECLARA que caso não disponha de matriz, filial ou escritório no município de São Paulo ou Grande São Paulo, providenciará a instalação de escritório no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6. “a” do anexo VII-A da IN SLTI/MP nº 05/2017.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO VIII – MAPA DE RISCOS

Objeto:	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de moto frete para as Unidades do CREA-SP.	
FASE DE ANÁLISE	
OBSERVAÇÃO: Os quadros de riscos poderão ser suprimidos ou acrescentados quantos forem necessários correspondentes a quantidade de riscos existentes.	
RISCO 01 – Inadimplemento trabalhista	
☐ Planejamento da Contratação ☐ Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
Probabilidade	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
Dano	
Descrever - Condenação do órgão	
Ação Preventiva	Responsável
Descrever - conta vinculada	Gestão e fiscalização do contrato
Ação de contingência	Responsável
Descrever Retenção de créditos para pagamento dos funcionários	Gestão e fiscalização do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

RISCO 02 - Acidentes	
☐ Planejamento da Contratação ☐ Seleção do Fornecedor ☒ Gestão do Contrato	
Probabilidade	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta
Dano	
Descrever - Indenização - Ficar sem a prestação de serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
Descrever : Fiscalização junto a empresa as revisões do veículo e exigência para cumprimento da legislação de trânsito	Gestão e fiscalização do contrato
Ação de contingência	Responsável
Descrever Solicitar que a empresa contrate seguro	Gestão e fiscalização do contrato

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, 7º andar, Bairro: Pinheiros - São Paulo, SP – CEP 01452-920
Tel. (11) 3095-4725 / 6545 / 6411 / 6412 / 6413 - CNPJ 60.985.017/0001-77 - Inscrição Estadual: Isenta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO IX – ESTUDOS PRELIMINARES (art.24 IN nº5)

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Empresa especializada para prestação de serviços de moto frete para s Sede do CREA-SP.
2 – SUPORTE LEGAL
Decreto lei nº 2271 de 07/07/1997, IN SLTI/MPOG 05/2017, Convenção Coletiva SINDIMOTOSP, Legislação Trabalhista lei nº 13.467/2017.
3 – ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR (se houver)
a) Atendeu as necessidades da Administração? (x) Plenamente () Parcialmente () Não atendeu Descrever resultados positivos e resultados negativos. Prestação de serviço satisfatória e a contento de maneira geral. Se houver resultados negativos, descrever fatores determinantes (especificação, fiscalização, processos de aquisição/contratação, comunicação, etc Fatores determinantes dos resultados negativos apontados: b) Há série histórica? Descrever. Anteriormente a administração trabalhava com o sistema de chamadas. Verificamos que este método de trabalho tinha falhas (atraso em atender a chamada, atraso na retirada/ entrega de documentos). Como solução, foi implantada o sistema com dedicação de mão de obra exclusiva e que vem se mostrando satisfatório.
4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
Deverá ser fornecida pela área requisitante e estar de acordo com a fornecida no Documento de Formalização de Demanda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

O objetivo da contratação é a otimização do uso da mão de obra do quadro funcional, desonerando-a de deslocamentos para simples entrega de volumes e documentos as quais podem ser executadas por funcionários terceirizados.

Os serviços são necessários para a entrega de documentos e pequenos volumes que demandam entrega rápida e/ou urgentes em apoio aos funcionários do CREA-SP.

5 – PLANEJAMENTO (se couber)

Referenciar o instrumento de planejamento do CREA-SP onde está prevista a contratação.

PROGRAMA:

AÇÃO:

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade.

Motociclista profissional – de segunda a sexta das 9h às 18h - uniformizado
Motocicleta com no mínimo 125cc original de fábrica com baú para capacidade 20kg, no máximo 8 anos de fabricação, possuir licença, possuir padrões de visualização e equipamentos obrigatórios definidos pelo código brasileiro de trânsito, ter sido aprovado em vistoria e ter equipamentos de segurança.

b) Definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não.

(x) sim () não

Justificativa:

Trata-se de serviço comum de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra. Atividade complementar às atividades finalísticas do conselho, cuja interrupção causa prejuízos aos trabalhos do órgão.

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Proceder revisão periódica na motocicleta para diminuir emissão de poluentes.
Promover ações visando ao consumo racional de água e energia elétrica.
Obedecer rigorosamente as regras de reciclagem implantadas nas sedes do CREA-SP.

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Período inicial de 12 meses é adequado para os objetivos da contratação.

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Não há necessidade de transição devido às características dos serviços.

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
- b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;
- c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;
- d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

8 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

- Contratações anteriores a administração com sistema de chamadas. Verificou-se que esse método de trabalho tinha falhas como atraso na entrega de documentos ou no atendimento ao chamado.

b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

- Pelo volume de chamado 01 (uma) motocicleta é suficiente para aproximadamente 40 (quarenta) chamadas mensais para entregas na Capital e grande São Paulo.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

- Pesquisa de mercado e cálculo com base na Convenção Coletiva de Trabalho

b) Demonstrar nos estudos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

referenciais e os documentos que lhe dão suporte; - Será elaborada planilha de composição de custos, a qual será anexada ao termo de referência.
10 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração; - Retirar documentos ou pequenos volumes no local indicado pelo responsável do CREA-SP e entregar aos respectivos destinatários no menor prazo possível, observando o respeito às leis de trânsito e a segurança individual e coletiva; - O funcionário disponibilizado pela contratada deverá ficar disponível na sede Faria Lima b) Justificativas para o parcelamento ou não da solução: b.1) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas; b.2) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser técnica e economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. - Objeto não divisível
11 – BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO a) Benefícios Diretos - em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica) - O objetivo da contratação é a otimização da mão de obra do quadro funcional, desonerando-a de deslocamentos para simples entregas de volumes e documentos as quais podem ser executadas por funcionários terceirizados. b) Benefícios indiretos – impacto para a sociedade, os usuários do órgão, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.
12 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (quando couber)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;
- c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.
- Não há novas adequações a fazer.
- Há uma sala para motoristas e garagem.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Explicitamente declarar se a contratação é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

É viável e já foi demonstrado por um contrato vigente, com atendimento satisfatório e a despesa foi prevista no orçamento.

14 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Indicar servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação (Nome completo / matr. / e-mail)

Nome: Regina Yuriko Sueishi

Matr. : 4291

E-mail : regina.sueishi4291@creasp.org.br

Nome: Maria Izabel Alves da Costa

Matr. : 247

E-mail : maria.izabel247@creasp.org.br

- b) Avaliação da necessidade em classificar em grau de sigilo com base da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

São Paulo, 30 de julho de 2018

Equipe de Planejamento:

Nome: Regina Yuriko Sueishi

Matr. : 4291

E-mail : regina.sueishi4291@creasp.org.br

Nome: Maria Izabel Alves da Costa

Matr. : 247

E-mail : maria.izabel247@creasp.org.br

Nome: Katia Regina Cavalcante Rodrigues

Matr. : 3430

E-mail : katia.rodrigues3430@creasp.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

C - */2018 - PROJUR**

L – 098/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO FRETE PARA AS UNIDADES DO CREA-SP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X e do CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob n.º 5062051089, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____ – _____ / _____ – CEP _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representado por seu(a) _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2018 e respeitável despacho de fls. _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo nº L-098/2018, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a serviços de moto frete para as unidades do CREA-SP.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 Prestação de serviços de moto frete para as Unidades do CREA-SP.

1.2.2 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.2.3 **Locais de trabalho e Quantitativo de Pessoal:** os serviços serão prestados de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), em dias úteis, no horário das 9h às 18h, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais.

POSTO	QTDE.	SERVIÇO
Faria Lima	01	motofrete

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2 Os serviços deverão ser iniciados no dia 03/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3 O funcionário disponibilizado pela Contratada deverá:

- Ficar à disposição na Sede Faria Lima, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – garagem superior - Pinheiros – São Paulo;
- Retirar documentos ou pequenos volumes no local indicado pelo responsável do CREA-SP e entregar aos respectivos destinatários no menor prazo possível, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

4 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

Atividade ou Serviço	Código	Ocupação
Moto frete	5191-10	Motociclista profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA QUINTA - METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5 Itens de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Motociclista.

5.1 APRESENTAÇÃO / UNIFORMES

5.1.1 A qualidade dos serviços será avaliada conforme itens constantes no anexo

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Postura					
Uniforme					
Confiabilidade e sigilo					

5.2 EXECUÇÃO DAS TAREFAS

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Cumprimento do prazo de entrega/retirada de documentos.					
Organização do fluxo de trabalho					
Facilidade em buscar alternativas para efetivar entrega dos documentos					
Cumprir jornada de trabalho					
Zelo com documentos/materiais sob sua responsabilidade					

5.3 ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	Não se Aplica
Equipamentos fornecidos					
Prazo para substituição funcionário					
Envio de documentação de acordo com contrato					

5.4 CRITÉRIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5.4.1 Na avaliação devem ser atribuídos, ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, os conceitos “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores **100, 80, 50 e 30** para cada um dos itens avaliados. A qualquer tempo poderão ser incluídos itens para avaliação. Os itens incluídos, para fins de IMR serão considerados após 30 dias da inclusão.

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO (MOTOCICLETA)

6 Possuir licença emitida pelo DTP (Departamento de Transporte Público) da cidade de São Paulo;

6.1 Ser de no mínimo 125cc, em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias;

6.2 Ser identificada com logomarca da empresa;

6.3 Portar baú com capacidade para até 20 kg, que possua fechadura e trava;

6.4 Ser original de fábrica;

6.5 Ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação;

6.6 Possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;

6.7 Possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;

6.8 Ter sido aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;

6.9 Ter equipamento de segurança tipo antena visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos e equipamentos de proteção para membros inferiores.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS UNIFORMES

7.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser padronizados e condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o funcionário.

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

a) Equipamento de comunicação móvel (telefone celular);

b) Crachá de identificação;

c) Acessórios de segurança/equipamentos de proteção;

individual EPI`s exigidos pela legislação de trânsito em vigor ou que venham a ser exigidos durante e execução do contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

9.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

9.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, oriundo da no 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11 Pelo regular fornecimento objeto deste contrato, o **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de R\$ _____ (_____).

11.1 O **CREA-SP** pagará à **CONTRATADA**, no 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao atesto da Nota Fiscal ou Fatura no mês subsequente ao da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

prestação dos serviços, desde que atendidos todos os requisitos contratuais e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser entregue ao gestor contratual, preferencialmente via correio eletrônico, a ser informado por ocasião do início do contrato, ou na Unidade de Serviços Administrativos – USA, deste Conselho, localizada na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 – 5º andar - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento para quitação, acompanhada mensalmente dos seguintes:

11.1.a Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

11.1.b Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nos 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

11.1.c Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.d Cópia das guias de recolhimento Previdenciário e do depósito do FGTS;

11.1.e Cópia da folha de pagamento, recibo assinado ou depósito bancário, se for o caso;

11.1.f Cópia do recibo de pagamento dos benefícios previstos em Convenção Coletiva da categoria;

11.1.g Cópia dos cartões de ponto assinados pelos funcionários.

NOTA: Deverá ser emitida 01 (uma) Nota Fiscal/Fatura contemplando todos os postos, a qual deverá ser encaminhada a Unidade de Serviços Administrativos – USA, localizada na Avenida Brigadeiro Faria, 1059 – 5º andar - Pinheiros - São Paulo, SP, CEP-01452-920, preferencialmente via correio eletrônico ou na Sede Faria Lima.

11.2 O **CREA-SP** pagará somente pelos serviços efetivamente prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.3 Retenção de impostos: o **CREA-SP** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e seu anexo.

11.4 Caberá à **CONTRATADA** destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa RFB no 1.234/12, e seu anexo.

11.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes.

11.6 Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar neste certame, por sua exclusiva culpa poderá o **CREA-SP**, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao **CREA-SP** resultante desta situação.

11.7 Na hipótese do **CREA-SP**, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

11.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item “2” do Anexo XI da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017, bem como em conformidade à apresentação das comprovações mencionadas nos itens “11.1.a à 11.1.g”.

11.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CREA-SP**.

11.10 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.10.1 Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.11 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

11.11.1 não produziu os resultados acordados;

11.11.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.11.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.13 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.14 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação cadastral.

11.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a sua situação regularidade fiscal.

11.18.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

12.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias, após o término da vigência contratual, conforme art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 2016.

12.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e,

12.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para om o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.4.5 A contratada poderá optar entre qualquer uma das formas de garantia previstos no artigo 56 da Lei 8.666.

12.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7 O **CREA-SP** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.8 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

12.8.1 Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o **CREA-SP** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

12.8.2 Será considerada extinta a garantia:

12.8.3 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CREA-SP**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.8.4 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13 Para a realização dos serviços ajustados, a **CONTRATADA** designará empregados seus, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do **CREA-SP**, trajem uniforme adequado e completo, apresentem boa aparência geral, portem crachá de identificação, onde constará a razão social, o nome do funcionário, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

13.2 A **CONTRATADA** se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do **CREA-SP**, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas objeto da contratação, que não estejam correspondendo ao padrão estabelecido pelo **CREA-SP**. A **CONTRATADA** terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação para proceder a troca.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.3 No início da prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CREA-SP**:

- a) Certidão Negativa de Débito junto à Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Salarial, Infração e Ilícitos Trabalhistas, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na Portaria 144, de 18 de julho de 2006;
- d) Cópia autenticada da carteira de Trabalho e Previdência Social, das Páginas que identifiquem o mensageiro e seu vínculo empregatício;
- e) Cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregado de cada mensageiro;
- f) Relação nominal dos empregados designados para os serviços contratados;
- g) Cópias dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

13.4 Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CREA-SP**:

- a) Certidão Negativa de Débito;
- b) Cópia autenticada do comprovante de recolhimento previdenciário;
- c) Cópia autenticada do comprovante de depósito do FGTS;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- e) Cópia dos cartões de ponto (assinados);
- f) Cópia do recibo de pagamento de salário;
- g) Nota Fiscal de Serviços.

13.4.1 A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente 1 (uma) nota fiscal/fatura a qual deverá ser entregue na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 5º Andar – Pinheiros, A/C Chefe da Unidade de Serviços Administrativos.

13.4.2 **NOTA:** A apresentação da nota fiscal/fatura e dos demais documentos relacionados no item 13.4 acima poderá ser feita preferencialmente via



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

correio-eletrônico, a ser informado por ocasião do início do contrato, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento.

13.5 Anualmente a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CREA-SP**:

- a) Cópia da Folha de Pagamento do 13º Salário dos empregados prestadores de serviços;
- b) Cópia dos Recibos de Férias dos empregados prestadores dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.1 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

14.1.1 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

14.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.3 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.4 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pelo **CREA-SP**, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CREA-SP**;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **CREA-SP**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. atos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.5 O **CREA-SP** deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.6 No caso de cooperativas:

a) obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas

14.7 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 13.3 acima deverão ser apresentados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

14.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

14.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.11 O **CREA-SP** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.11.1 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

14.11.1.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim fornecidas pela **CONTRATADA** e pelo empregado;

c) de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a **CONTRATADA**;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.12 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14.13 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas do **CREA-SP** dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da **CONTRATADA**.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

14.14 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a **CONTRATADA** observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

14.14.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

14.15 O **CREA-SP** deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

14.15.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

14.16 A **CONTRATADA** deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo **CREA-SP** quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CREA-SP**;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o **CREA-SP**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

14.17 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto como Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.17.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.17.2 Mediante prévio aviso poderão ser incluídos outros itens e índices no IMR, a serem avaliados 30 (trinta) dias após a inclusão.

14.18 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.19 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.20 Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14.21 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.22 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.23 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.24 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.25 O representante do **CREA-SP** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.26 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do **CREA-SP**, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.27 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.27.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, o **CREA-SP** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.27.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo **CREA-SP** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

14.27.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CREA-SP** e os empregados da **CONTRATADA**.

14.28 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

14.29 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CREA-SP** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

15.1.1 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

15.1.2 Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

15.1.4 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.1.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.2.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes.

15.2.2 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

16 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços.

16.1 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem considerados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao **CREA-SP**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.2 Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, encaminhando mensalmente, ou sempre que solicitado pela Administração, as comprovações respectivas.

16.3 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

16.4 Aplicar, na execução do contrato, profissionais devidamente treinados e comprovadamente com a formação legal exigida para o exercício das atividades contratadas, conforme requisitos profissionais exigidos.

16.5 A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar a prestação dos serviços, não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante as obrigações aqui estabelecidas.

16.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **CREA-SP** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.7 Disponibilizar ao **CREA-SP** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando for o caso, e nos horários predeterminados pela Administração.

16.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

16.9 Apresentar ao **CREA-SP**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, número do documento de identidade, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência e exames médicos admissionais dos empregados que prestarão serviços.

16.10 De igual modo, o desligamento do empregado no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato.

16.11 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

16.12 A **CONTRATADA** ficará responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, inclusive Convenção Coletiva de Trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

16.14 Observar que caracteriza falta grave a falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

16.15 Atender às solicitações do **CREA-SP** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

16.16 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

16.17 Dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a **CONTRATADA** possuir ou montar filial ou escritório no município de São Paulo ou Grande São Paulo, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do **CREA-SP**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, conforme exigido no item “8.3.c.3” do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.18 Relatar ao **CREA-SP** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.19 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do **CREA-SP**.

16.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.22 Designar um funcionário da empresa para relacionar-se com os gestores contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CREA-SP

17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.2 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.3 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.4 Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.6 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

17.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

17.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

17.6.4 considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.7 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

17.7.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

17.7.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

17.7.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.7.4 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA FORMA DE REAJUSTE DE VALOR

18 O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

18.1 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

18.2 A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, IPCA-IBGE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

18.3A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5 cometer fraude fiscal;

19.1.6 não mantiver a proposta;

19.1.7 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

19.1.8 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

19.1.9 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 Multa de:

19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CREA-SP** a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.2.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CREA-SP , por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

19.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5 Quanto à obrigatoriedade do registro das penalidades no SICAF, não se aplica ao **CREA-SP**, uma vez que o sistema ainda não está sendo utilizado por este Órgão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

20 Em até 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar PPRA, PCMSO, ASO, Ficha de Entrega de EPI's, relativos aos locais de prestação de serviço e funcionários alocados.

20.1 A documentação será encaminhada à análise de profissional de Segurança do Trabalho indicado pelo CREA-SP, que poderá solicitar documentos complementares, se julgar necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTA – DEPÓSITO VINCULADA

21 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N.5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 05/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

21.1 A implantação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será levada a efeito após início do contrato, mediante aviso prévio a empresa CONTRATADA com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, em face da estruturação a ser realizada em conjunto com o Departamento Financeiro do CREA-SP.

21.2 A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

não demonstrado o cumprimento tempestivo e regula dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.4 Autorizar o provisionamento de valores para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositadas pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

21.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

21.5.1 13º (décimo terceiro) salário;

21.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;

21.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição sindical social para as rescisões sem justa causa;

21.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

21.5.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

21.5.6 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata dia, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

21.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.09 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.10 A autorização deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.11 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

21.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECESSO

22 Os recessos determinados pela Presidência do CREA-SP serão comunicados à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

a) Nos períodos de recesso, nos quais as dependências do CREA-SP permanecerão fechadas, os funcionários terceirizados ficarão à disposição da contratada;

b) Os dias de recesso não serão computados para o pagamento da fatura mensal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

23 A contratada deverá promover ações visando ao consumo racional de água, energia elétrica;

23.1 Os funcionários da contratada deverão obedecer rigorosamente as regras de reciclagem implantadas nas Sedes do CREA-SP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

24 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

24.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

24.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

24.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

25 É vedado à **CONTRATADA**:

25.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

25.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CREA-SP**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

26 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. , bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

26.1 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

26.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

27 A CONTRATADA reportar-se-á à _____ do CREA-SP, quanto aos assuntos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

28 Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o(a) Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- NONA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

29. Os casos omissos serão decididos pela CREA-SP, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-- DA PUBLICAÇÃO

30 - Incumbirá ao **CREA-SP** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

31 - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2018.

Pelo CREA-SP:

Engenheiro VINICIUS MARCHESE MARINELLI
CREA-SP n.º 5062051089
PRESIDENTE DO CREA-SP

Pela CONTRATADA:

nome
CPF/MF n.º
cargo

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Nome:

RG:

Nome:

RG: